

PROJETO DE LEI N° /2025

(PL n° 010/2025 - n° do Executivo Municipal)

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LEI N° 7.448/2016, QUE TRATA DA PERIODICIDADE PARA O REPASSE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 15 da Lei Municipal n° 7.448/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Os honorários advocatícios que integram a receita do Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão repassados mensalmente pela Administração, diretamente aos Procuradores Municipais, via depósito bancário.

§ 1°. (...)

§ 2°. (...)

§ 3°. Para cumprimento da periodicidade mensal prevista no caput deste artigo, deverá ser realizada pela Procuradoria-Geral do Município, a apuração dos valores recebidos, a título de honorários advocatícios, até o último dia de cada mês, a qual será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para os repasses devidos, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do respectivo processo administrativo."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de abril de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330037003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010/2025 (nº do Executivo Municipal), que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 7.448/2016, QUE TRATA DA PERIODICIDADE PARA O REPASSE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei vem acompanhado de justificativa, contendo contextualização histórica e jurídica da regra de semestralidade e a nova realidade administrativa, bem como a abordagem atinente à legislação aplicável quanto à natureza dos honorários advocatícios.

Na sua essência, a alteração legislativa ora proposta permite o recebimento mensal da verba em referência pelos servidores a quem ela foi destinada, evitando a desnecessária acumulação de valores por 06 (seis) meses.

Não há impacto financeiro para o Município, tendo em vista tratar-se de valores surgidos como sucumbência em processos judiciais, tendo como parte a Fazenda Pública, no caso de ser vencedora da demanda.

Trata-se de medida de reconhecimento do trabalho realizado pelos servidores da Procuradoria Geral do Município e incentivo a que sejam empreendidos esforços com o propósito de aumentar a arrecadação, com a consequente redução da inadimplência em relação aos tributos que são devidos ao Município.

Diante do exposto acima, solicitamos seja o Projeto de Lei apreciado em por essa Casa de Lei, em Regime de Urgência, contando com sua aprovação.

Cordiais Saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330037003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de abril de 2025.

OF/GAP/Nº 154/2025

A Sua Senhoria,
O Senhor **ALEXANDRE VALDO MAITAN**
Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 010/2025 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 7.448/2016, QUE TRATA DA PERIODICIDADE PARA O REPASSE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, *em Regime de Urgência*.

Cordiais Saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330037003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

